

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG N. 261/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

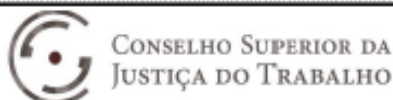
Aprovar o calendário das sessões ordinárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o ano de 2017, conforme o anexo deste Ato.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 18/11/2016, n. 2.107, p. 1/2)



CALENDÁRIO 2017

(Anexo do Ato CSJT.GP.SG nº 261/2016)

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11		
8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18		
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25		
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	26	27	28	29	30	31	26	27	28	29	30	31	
29	30	31																				
ABRIL							MAIO							JUNHO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
						1	1	2	3	4	5	6							1	2	3	
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10		
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17		
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24		
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31	25	26	27	28	29	30	25	26	27	28	29	30
30																						
31																						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
					30	1			1	2	3	4	5							1	2	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9		
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16		
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23		
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31	24	25	26	27	28	29	30				
30	31																					
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4						1	2					
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9		
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16		
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23		
29	30	31					26	27	28	29	30	24	25	26	27	28	29	30				
														31								

Sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ato CSJT.GP nº 4/2007 - As sessões Ordinárias do CSJT realizar-se-ão, preferencialmente, na última sexta-feira de cada mês).
Férias Coletivas dos Conselheiros (art. 66, § 1º, da LC nº 35/1979)
Recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966)
Abertura / Encerramento do Semestre Judiciário (art. 66, § 2º, da LC nº 35/1979)
Feriados

FERIADOS	
1º de janeiro – art. 1º da Lei nº 662/1949, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002	12 de outubro – art. 1º da Lei nº 6.802/1980
27 e 28 de fevereiro – art. 62, III, da Lei nº 5.010/1966 (Carnaval)	28 de outubro – art. 236 da Lei nº 8.112/1990 (Dia do Servidor Público)
12 a 14 de abril – art. 62, II, da Lei nº 5.010/1966 (Semana Santa)	1º de novembro – art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979
21 de abril – art. 1º da Lei nº 662/1949, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002	2 de novembro – art. 1º da Lei nº 662/1949, alterada pela Lei 10.607/2002; e art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979
1º de maio – art. 1º da Lei nº 662/1949, com redação dada pela Lei nº 10.067/2002	15 de novembro – art. 1º da Lei nº 662/1949, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002
15 de junho – Corpus Christi	8 de dezembro – art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979
11 de agosto – art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979	25 de dezembro – art. 1º da Lei nº 662/1949, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002
7 de setembro – art. 1º da Lei nº 662/1949, com redação dada pela Lei nº 10.067/2002	



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Adelina Maria Vecchia

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!